PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI No 010/97

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :-

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as métas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos Orçamentos, relativos ao exercício financeiro de 1998.

Art. 2º - Na estimativa das Receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes do capítulo V, da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como, a conservação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Recebido(s) nesta data:

Projeto nº 64/97

Ivaiporã, 1º de 04 de 97

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada
Em, 14 / 04 / 1997

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

1ª Discussão - Sessão Ordinária

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO por unanimidade
Em 28/04/97 ~~abstenção~~ abstenção do voto do vereador Mário Hort
Ata (s) n.º 1.747
Diretor de Secretaria
Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

O vereador Mário Hort retificou sua abstenção na ata posterior n. 1748

Sessão Ordinária
2ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO p/ unanimidade
Em 05/05/97
Ata (s) n.º 1.748
Diretor de Secretaria
Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Sessão Ordinária
3ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO pela maioria
Em 12/05/97 - abstenções do
Ata (s) n.º 1.750 voto do Vereador
Diretor de Secretaria Ademar Soares de Souza
Leonilda Iori Pereira

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários, relacionados com as métas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na politica de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo VI, da presente Lei.

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades assim especificadas:

I - LEGISLATIVA

a)-dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, para atendimento as matérias de competência municipal;
b)-aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
c)-aquisição de terreno e construção da nova Câmara Municipal de Vereadores.

II - JUDICIÁRIA

a)-promover a assistência jurídica.

III - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a)-proporcionar condições de supervisionar e coordenar os serviços administrativos do Município;
b)-aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
c)-executar os serviços de coordenação dos conselhos comunitários;
d)-promover os serviços de divulgação oficial de atos municipais, bem como a divulgação do Município;
e)-proporcionar condições de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - INCRA;
f)-proporcionar condições de funcionamento do Posto de Identificação;
g)-proporcionar condições de aquisição de imóveis para uso da Administração;
h)-promover a manutenção e guarda da frota mecanizada municipal;
i)-proporcionar condições de ampliação e remodelação do Edifício Séde da Prefeitura Municipal;
j)-promover a construção da oficina mecanica e garagem municipal;

Art. 4o - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7o - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo VI, da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8o - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades assim especificadas:

I - LEGISLATIVA

a)-dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo.
para atendimento as matérias de competência municipal;
b)-aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
c)-aquisição de terreno e construção de nova Câmara Municipal de Vereadores

II - JURIDICÁRIA

a)-promover a assistência jurídica.

III - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a)-proporcionar condições de supervisionar e coordenar os serviços administrativos do Município;
b)-aperfeiçoar o sistema de planejamento. orçamentação e controle interno;
c)-executar os serviços de coordenação dos conselhos comunitários.
d)-promover os serviços de divulgação oficial de atos municipais. bem como a divulgação do Município;
e)-proporcionar condições de funcionamento da Unidade Municipal de Desenvolvimento - UNCPA;
f)-proporcionar condições de funcionamento do Posto de identificação;
g)-proporcionar condições de aquisição de imóveis para uso da Administração;
h)-promover a manutenção e guarda da frota mecanizada municipal;
i)-proporcionar condições de ampliação e remodelação do Edifício Sede da Prefeitura Municipal;
j)-promover a construção de oficina mecânica e garagem municipal;

k)-promover os serviços de cadastro tributário, tributação municipal e fiscalização tributária;
l)-promover os serviços de contabilidade municipal;
m)-promover os serviços de tesouraria municipal;
n)-proporcionar condições de amortização de encargos e do principal de financiamentos já contratados e de outros, que venham a ser contratados.

IV - AGRICULTURA

a)-promover a assistência e incentivos aos serviços agropecuários no Município;
b)-proporcionar condições de ampliação e melhorias no Parque de Exposições.

V - COMUNICAÇÃO

a)-proporcionar melhorias no sistema de telefonia, na implantação de postos telefônicos no interior do Município;
b)-proporcionar condições de instalação e funcionamento de uma repetidora de sinal de TV.

VI - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

a)-proporcionar condições de funcionamento da Junta de Alistamento Militar;
b)-proporcionar condições de manutenção dos convênios com a Ciretran e Funrespol, em funcionamento no Município;
c)-proporcionar condições para a construção da 2ª Cia. do 10º Batalhão da Policia Militar;
d)-proporcionar condições para a instalação e funcionamento do Corpo de Bombeiros, em Ivaiporã.

VII - EDUCAÇÃO E CULTURA

a)-proporcionar condições de concessão de bolsas de estudos, em grau superior, a funcionários publicos municipais;
b)-manutenção e expansão da rêde municipal de ensino fundamental;
c)-manutenção e expansão da rêde municipal de ensino as crianças de 0 a 5 anos;
d)-construção e reconstrução de prédios escolares no Município;
e)-construção e reconstrução de creches no Município;
f)-manutenção e expansão do ensino pré-escolar;
g)-racionalização e melhorias no transporte escolar;
h)-proporcionar condições de funcionamento do ensino superior em Ivaiporã, através de subvenções;
i)-promover o treinamento de professores municipais;
j)-proporcionar condições de melhorias no atendimento ao excepcional;
k)-promover a melhoria dos programas de complementação alimentar a estudandes da rêde municipal de ensino;

k)-promover os serviços de cadastro tributário, tributação
municipal e fiscalização tributária;
l)-promover os serviços de contabilidade municipal;
m)-promover os serviços de tesouraria municipal;
n)-proporcionar condições de amortização de encargos e do
principal de financiamentos já contratados e de outros,
que venham a ser contratados.

IV - AGRICULTURA

a)-promover a assistência e incentivos aos serviços agro-
pecuários do Município.
b)-proporcionar condições de ampliação e melhorias no Par-
que de Exposições.

V - COMUNICAÇÃO

a)-proporcionar melhoria no sistema de telefonia, na ins-
talação de postos telefônicos no interior do Municí-
pio;
b)-proporcionar condições de instalação e funcionamento de
uma repetidora de sinal de TV.

VI - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

a)-proporcionar condições de funcionamento da Junta de Ali-
stamento Militar;
b)-proporcionar condições de manutenção dos convênios com
a Circran e Funrepol, em funcionamento no Município;
c)-proporcionar condições para a construção da 2ª Cia. do
1Oo Batalhão de Polícia Militar;
d)-proporcionar condições para a instalação e funcionamento
do Corpo de Bombeiros, em Ivaiporã.

VII - EDUCAÇÃO E CULTURA

a)-proporcionar condições de concessão de bolsas de estu-
dos, em grau superior, a funcionários públicos municí-
pais;
b)-manutenção e expansão da rêde municipal de ensino fun-
damental;
c)-manutenção e expansão da rêde municipal de ensino em
crianças de 0 a 3 anos;
d)-construção e reconstrução de prédios escolares no Mu-
nicípio.
e)-construção e reconstrução de creches no Município.
f)-manutenção e expansão de ensino pré-escolar;
g)-fiscalização e melhoria no transporte escolar;
h)-proporcionar condições de funcionamento do ensino supe-
rior em Ivaiporã, através de subvenções;
i)-promover o treinamento de professores municipais;
j)-proporcionar condições de melhorias no atendimento ao
excepcional;
k)-promover a melhoria dos programas de complementação a-
limentar a estudantes da rêde municipal de ensino;

l)-proporcionar condições de melhorias na Banda de Música Municipal;
m)-proporcionar condições de funcionamento da orientação técnica pedagógica no Municipio;
n)-proporcionar condições de melhorias e manutenção dos serviços da Bibliotéca Municipal;
o)-promover e incentivar a prática de desportos amadores, inclusive com a ampliação do Complexo Desportivo e melhorias, construção e reconstrução de canchas esportivas;

VIII - HABITAÇÃO E URBANISMO

a)-promover a ampliação e manutenção da rêde de iluminação pública, bem como, a instalação de luminárias;
b)-proporcionar condições de execução e melhorias nos serviços de limpeza pública;
c)-proporcionar condições de manutenção e melhorias em Cemitérios Municipais;
d)-proporcionar condições de manutenção, construção e reconstrução de praças, parques e jardins;
e)-proporcionar condições de construção de casas populares através dos projetos existentes, inlcusive com a aquisição de terrenos;
f)-proporcionar condições de construção de passeios e muros em frente a lotes urbanos, que serão cobrados dos proprietários.

IX - INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a)-promover o fomento a instalação de industrias, com a aquisição e a doação de terrenos;
b)-construção de pré-moldados para pequenas industrias, no Parque Industrial Municipal;
c)-promover a infra-estrutura para o fomento à agro-industria.

X - SAÚDE E SANEAMENTO

a)-proporcionar condições de ampliação da rêde de distribuição de água em Distritos e Patrimônios Municipais;
b)-proporcionar condições de implantação da rêde de esgotos sanitários, no perímetro urbano;
c)-promover a assistência médica e sanitária, através da rêde municipal de saúde;
d)-proporcionar condições de construção e melhorias em imóveis destinados ao atendimento de saúde no Município;
e)-promover os serviços de defesa do meio ambiente.

XI - TRABALHO

a)-consolidar o processo de implantação do regime jurídico único;

i) - proporcionar condições de melhorias na Banda de Música Municipal.

m) - proporcionar condições de funcionamento de orientação técnica pedagógica no Município.

n) - proporcionar condições de melhorias e manutenção dos serviços da Biblioteca Municipal;

o) - promover e incentivar a prática de desportos amadores, incluindo com a ampliação do Complexo Desportivo e melhorias, construção e reconstrução de cancha esportiva;

VIII - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) - promover a ampliação e manutenção da rêde de iluminação pública, bem como, a instalação de luminárias;

b) - proporcionar condições de execução e melhorias nos serviços de limpeza pública;

c) - proporcionar condições de manutenção e melhorias em Cemitérios Municipais;

d) - proporcionar condições de manutenção, construção e reconstrução de praças, parques e jardins;

e) - proporcionar condições de construção de casas populares através dos projetos existentes, incusive com a aquisição de terrenos;

f) - proporcionar condições de construção de passeios e muros em frente a lotes urbanos, que serão cobrados de propriedade.

IX - INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) - promover o fomento a instalação de indústrias, com a aquisição e a doação de terrenos;

b) - construção de pré-fabricados para pequenas indústrias, no Parque Industrial Municipal;

c) - promover a infra-estrutura para o fomento à agro-indústria.

X - SAÚDE E SANEAMENTO

a) - proporcionar condições de empliação da rêde de distribuição de água em Distritos e Patrimônios Municipais;

b) - proporcionar condições de implantação da rêde de esgoto sanitário, no perímetro urbano;

c) - promover a assistências medica e sanitária, através da rêde municipal de saúde;

d) - proporcionar condições de construção e melhorias em imóveis destinados ao atendimento de saúde no Município;

e) - promover os serviços de defesa do meio ambiente.

XI - TURISMO

a) - consolidar o processo de implantação de regime jurídico único;

b)-manter os serviços de recrutamento, seleção e controle do pessoal, bem como, implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público municipal.
c)-incentivar o treinamento de recursos humanos;
d)-promover a prática de associativismo e sindicalismo, através de subvenções.

XII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a)-proporcionar condições de funcionamento de serviços previdenciários no Município;
b)-proporcionar condições de manter os encargos com Inativos e Pensionistas do Município;
c)-contribuir na forma da Lei, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Publico;
d)-promover a assistência social geral no Municipio;
e)-promover a assistência comunitária, através de manutenção do Centro Social Urbano e do Programa de Casas Populares;

XIII - TRANSPORTE

a)-proporcionar condições de manutenção e melhorias no Terminal Rodoviário Municipal;
b)-proporcionar condições de execução dos serviços de obras preliminares, meio-fios, guias e sarjetas, galerias pluviais e pavimentação asfaltica e outras, em ruas e avenidas da Séde, Distritos e Patrimônios;
c)-proporcionar condições de manuteção e restauração da malha viária municipal;
d)-renovação e manutenção de máquinas e veículos rodoviários;
e)-proporcionar condições de funcionanento do transporte urbano municipal.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal, compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta e Indireta, de modo a evidenciar as politicas e programas de govêrno, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilibrio e exclusividade.

Art. 10 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal, para compôr o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

b)-manter os serviços de recrutamento, seleção e controle de pessoal, bem como, implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público municipal.
c)-incentivar o treinamento de recursos humanos;
d)-promover a práticas de associativismo e sindicalismo, através de subvenções.

XII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a)-proporcionar condições de funcionamento de serviços pro videnciarios no Município;
b)-proporcionar condições de manter os encargos com Inati vos e Pensionistas do Município;
c)-contribuir na forma de lei, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
d)-promover a assistência social geral no Município;
e)-promover a assistência comunitária, através de manuten ção do Centro Social urbano e do Programa de Casas Po pulares;

XIII - TRANSPORTE

a)-proporcionar condições de manutenção e melhoria no ter minal Rodoviário Municipal;
b)-proporcionar condições de execução dos serviços de o bras preliminares, meio-fios, guias e sarjetas, vala mento a pluvial e pavimentação asfáltica e outras, em ruas e avenidas da Sede, Distritos e Patrimônios;
c)-proporcionar condições de manutenção e restauração da malha viária municipal;
d)-renovação e manutenção de máquinas e veículos rodoviá rios;
e)-proporcionar condições de funcionamento do transporte urbano municipal.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9o - O Orçamento Municipal, compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta e Indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal, para compôr o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 11 - Nos termos do inciso I, parágrafo 9o, do Art. 165, da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal fará encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, até 30 (trinta) de agosto de cada ano, o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, para o exercício seguinte.

Parágrafo 1o - O prazo constante no "caput" deste artigo, poderá ser prorrogado até 30 (trinta) de setembro, desde que seja solicitado pelo Executivo Municipal e devidamente justificado.

Parágrafo 2o - O não encaminhamento da Proposta Orçamentária, no prazo estabelecido, além de outras possiveis implicações e responsabilidades, prorroga, automaticamente a Lei Orçamentária, para viger no ano seguinte.

Art. 12 - O Poder Legislativo terá o prazo para apreciação da Proposta Orçamentária, esgotado, juntamente, com o encerramento da sessão legislativa, ou seja, até o dia 15 de dezembro, quando deverá encaminhá-lo imediatamente para sanção.

Art. 13 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas, de que trata esta Lei.

Art. 14 - As despesas com pessoal e encargos, não poderão exceder o limite estabelecido no Art. 38, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 15 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no Art. 212, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 16 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórias judiciais, bem como, a contrapartida de programas financiados e aprovados em Lei Municipal.

Art. 17 - Na fixação da despesa, serão observadas as prioridádes e metas determinadas no Art. 8o, desta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos servicos já implantados.

Art. 18 - O Orçamento Geral do Municipio, será estabelecido a preços de agosto de 1997, o qual será corrigido antes do início da execução orçamentária, pelo indice de inflação, no periodo compreendido entre agosto e dezembro de 1997, bem como. mensalmente, nos meses de 1998, pelo mesmo índice adotado, cujas autorizações e critérios, constarão do Projeto da Proposta Orçamentária para 1998, a ser encaminhada em agosto de 1997, ao Legislativo Municipal de Ivaiporã.

CAPITULO IV

Art. 11 - Nos termos do inciso I, parágrafo 9o. do Art. 165, da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal fará encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, até 30 (trinta) de agosto de cada ano, o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, para o exercício seguinte.

Parágrafo 1o - O prazo constante no "caput" deste artigo, poderá ser prorrogado até 30 (trinta) de setembro, desde que esta solicitação seja feita pelo Executivo Municipal e devidamente justificado.

Parágrafo 2o - O não encaminhamento da Proposta Orçamentária, no prazo estabelecido, sem de outras providências implicadas e responsabilidades, proroga, automaticamente a Lei Orçamentária, para vigor no ano seguinte.

Art. 12 - O Poder Legislativo terá o prazo para apreciação da Proposta Orçamentária, estipulado, tacitamente, com o encaminhamento da sessão legislativa, ou seja, até o dia 15 de dezembro, quando deverá encaminhá-lo imediatamente para sanção.

Art. 13 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas, de que trata esta Lei.

Art. 14 - As despesas com pessoal e encargos, não poderão exceder o limite estabelecido no Art. 30, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 15 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no Art. 212, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 16 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e mecânicas judiciais, bem como, a contrapartida de programas financiados e aprovados em Lei Municipal.

Art. 17 - Na fixação da despesa, serão observadas as prioridades e metas determinadas no Art. 2o. desta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 18 - O Orçamento Geral do Município, será estabelecido a preços de agosto de 1997, o qual será corrigido antes do início da execução orçamentária, pela índice de inflação, no período compreendido entre agosto e dezembro de 1997, bem como, mensalmente, nos meses de 1998, pelo mesmo índice adotado, cuja fixação e critérios, constarão do Projeto de Proposta Orçamentária para 1998, a ser encaminhada em agosto de 1997, ao Legislativo Municipal de Ivaiporã.

CAPITULO IV

DOS ORÇAMENTOS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS

Art. 19 - Os Orçamentos das Administrações Indiretas, observarão nas suas elaborações, as normas preceituadas na Lei Federal no 4320/64, quanto a classificação a ser adotada para suas receitas e despesas, bem como, as prioridades e metas especificadas no Art. 8o, desta Lei.

Art. 20 - As receitas e despesas das Administrações Indiretas, mencionadas no Art. 17, desta Lei, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1998, o que será objeto de Projeto de Lei, a ser enviado a Câmara Municipal, até tres meses antes do encerramento do exercício de 1997, dispondo sobre:

I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e suas normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - O calculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhoria.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária, poderá apresentar despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal, na forma do "caput" do Art. 21, desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 23 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a enviar à Câmara Municipal, Projeto de Lei, trantando da ampliação do quadro do pessoal, quando da real necessidade da administração municipal.

Parágrafo Único - Para cumprimento deste artigo, o Município fica autorizado a proceder concurso público, para a admissão de pessoal necessário.

DOS ORÇAMENTOS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS

Art. 19 - Os Orçamentos das Administrações Indiretas, observarão as suas elaborações, as normas preceituadas na Lei Federal nº 4320/64, quanto à classificação a ser adotada para suas receitas e despesas, bem como, as prioridades e metas especificadas no Art. 6o. desta Lei.

Art. 20 - As receitas e despesas das Administrações Indiretas, mencionadas no Art. 17, desta Lei, serão estimadas e programadas de acordo com as diretrizes previstas no Orçamento Geral do Município.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1998, o que será objeto de Projeto de Lei, a ser enviado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 1997, dispondo sobre:

I - Reversão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando adequar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e suas normas conceituadas ao cadastro técnico fiscal;

II - O cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento de contribuição de melhoria.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária, poderá apresentar despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal, na forma do "caput" do Art. 21, desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 23 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a enviar à Câmara Municipal, Projeto de Lei, criando da ampliação do quadro de pessoal, quando de real necessidade da administração municipal.

Parágrafo Único - Para cumprimento deste artigo, o Município fica autorizado a proceder concurso público, para a admissão de pessoal necessário.

Art. 24 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a procederem a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais, estabelecidos pelo Govêrno Federal, no exercício de 1998.

Parágrafo Único - Dado as conveniências e as disponibilidades financeiras, poderão ser concedidos aumentos acima dos índices oficiais, o que será objeto de um Projeto de Lei, a ser enviado à Câmara Municipal.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, que visem conceder dotação para instalação ou funcionamento de Órgão, que não esteja legalmente constituido.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "ADAIL BOLIVAR ROTHER", Gabinete do Prefeito aos sete dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.

Pe. LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Art. 24 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a procederem a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal, no exercício de 1979.

Parágrafo Único - Dado ao convencionamento e as disponibilidades financeiras, poderão ser concedidos aumentos acima dos índices oficiais, e que será objeto de um Projeto de Lei, a ser enviado à Câmara Municipal.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Não será admitida emenda ao Projeto de Lei Orçamentário, que visem conceder dotação para instalação ou funcionamento de Órgão, que não esteja legalmente constituído.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "ADAIL NOLIVAR ROTHER", Gabinete do Prefeito aos sete dias do mês de Abril do ano de Mil novecentos e noventa e seis.

Pe. LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998, nos termos do Art. 165, da Constituição Federal e dispositivos constantes da Lei Orgânica Municipal.

O atual processo orçamentário tem seu momento mais importante, naelaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, que se caracteriza pela definição das prioridades relativas as ações da Administração Pública Municipal.

O Projeto de Lei em pauta, foi estruturado de forma a nortear a elaboração e execução orçamentária do Municipio, para o exercício de 1998, contendo no Capítulo I, as diretrizes gerais, com orientação comuns aos orçamentos.

No Capítulo II, estão as prioridades e metas da Administração Municipal, delineadas nas Funções de Govêrno: Legislativa; Judiciária; Administração e Planejamento; Agricultura; Comunicações; Defesa Nacional e Segurança Pública; Educação e Cultura; Habitação e Urbanismo; Industria, Comércio e Servicos; Saúde e Saneamento; Trabalho; Assistência e Previdência; e Transporte.

O Capítulo III, trata das diretrizes específicas para o Orçamento Municipal, compreendendo Receitas e Despesas da Administração Diréta e Indiréta, mantidas pelo Município.

No Capítulo IV, estão contempladas as orientações para os Orçamentos das Administrações Indiretas.

O Capítulo V, trata das alterações na legislação tributária, visando a sua revisão e atualizacão.

O Capítulo VI, contempla as alterações do Quadro de Pessoal e o VII, as disposições finais, norteadoras do processo orçamentário.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998, nos termos do Art. 165, da Constituição Federal e dispositivos constantes da Lei Orgânica Municipal.

O atual processo orçamentário tem sem momento mais importante, realçado da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, que se caracterizou pela definição das prioridades estatuídas na Gestão Pública Municipal.

O Projeto de Lei em pauta, foi estruturado de forma a nortear a elaboração e execução orçamentária do Município, para o exercício de 1998, contendo no Capítulo I, as diretrizes gerais, com orientação conforme aos orçamentos.

No Capítulo II, estão as prioridade e metas da Administração Municipal, destacando nas Funções de Governo: Legislativa; Judiciária; Administração e Planejamento; Agricultura; Comunicações; Defesa Nacional e Segurança Pública; Educação e Cultura; Habitação e Urbanismo; Indústria, Comércio e Serviços; Saúde e Saneamento; Trabalho; Assistência e Previdência; e Transporte.

O Capítulo III, trata das diretrizes específicas para o Orçamento Municipal, compreendendo Receitas e Despesas da Administração Direta e Indireta, mencionando pelo Município.

No Capítulo IV, estão contempladas as orientações para as Orçamentos das Administrações Indiretas.

O Capítulo V, trata das alterações na legislação tributária, visando a sua revisão e atualização.

O Capítulo VI, contempla as alterações do Quadro de Pessoal e o VII, as disposições finais, norteadoras do processo orçamentário.

Desse modo, entendendo ser a "LDO", um importante instrumento na condução das finanças públicas e na definição das prioridades e respetiva alocação de recursos, é que submeto aos Senhores Vereadores, o anexo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 1998.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", XXXV da Instalação, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de abril do ano de um mil, novecentos e noventa e sete. (07.04.97).

Pe. LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

ROBERTO BALBINO DA SILVA

MD. Presidente do Legislativo Municipal de

Ivaiporã - PR

Pe. LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

ROBERTO BARBINO DA SILVA

MD. Presidente do Legislativo Municipal de

Ivaiporã - PR

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE CULTURA,EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

PROJETO DE LEI N. 010/97

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P A R E C E R :

AS COMISSÕES ACIMA REFERIDAS, EM CONJUNTO, EXAMINANDO O ALUDIDO PROJETO DE LEI, CONCLUÍRAM SER O MESMO LÓGICO E CONSTITUCIONAL, REDIGIDO DENTRO DAS NORMAS E REGRAS GRAMATICAIS, NÃO CABENDO NESTE ASPECTO NENHUM REPARO A FAZER.

SENDO O SEU OBJETIVO DE SUMA IMPORTÂNCIA NA CONDUÇÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS E NA DEFINIÇÃO DAS PRIORIDADES E RESPECTIVA ALOCAÇÃO DE RECURSOS, AS COMISSÕES EMITEM PARECER OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

LEONIL GARCIA — LUIS CARLOS DE OLIVEIRA — EMIR MATIAS

ADEMAR SOARES DE SOUZA — MÁRIO DE BARCELLOS — DONÉRIO N.DOS SANTOS

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

Rejeitado

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 10/97

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências.

ADEMAR SOARES DE SOUZA, Vereador e Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento,requer ao Plenário que seja inseridas as seguinte Emendas ao Projeto de Lei nº 10/97,oriundo do Poder Executivo, à saber;

O artigo 8º, ítem I, inciso C passa à ter a seguinte redação: Construção do prédio para instalação da Câmara de Vereadores. Ficando suprimida a aquisição de terreno.

Acrescente-se inciso D:Proporcionar os trabalhos de integração com os Conselhos Comunitários.

Acrescentar no ítem IV-Agricultura;

C- Promover a estruturação do Departamento Municipal da Agricultura, na contratação de profissionais capacitados e veículos de trabalho;

D- Promover a readequação das estradas rurais, via recursos do Tesouro Municipal e convênios com o Estado e União;

E- Promover a diversificação da agricultura;

F- Incentivar a exploração da piscicultura;

G- Criar, manter, incentivar e administrar com o Conselho de Desenvolvimento Rural, o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário;

H- Participar na readequação dos terraços de absorção lenta implantados no Município;

I- Efetivar convênios com orgãos oficiais, como EMATER-PR;

J- Promover capacitação de operadores de máquinas para trabalho nas estradas rurais;

K- Dotar o Departamento de Agropecuária com 6%(seis) porcento do orçamento municipal.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em: 28 / 04 / 1997

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO por unanimidade
Em 28/04/97 c/ abstenção do
Ata(s) n.º 1.747 voto do Vereador
Mário Hort

Diretor de Secretaria

Leonilda Jari Pereira
Oficial Administrativo

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

O ítem IX - Indústria, Comércio e Serviços, acrescente-se os seguintes incisos:

D- Criar, manter e participar da administração do Fundo de Desenvolvimento Industrial;

E- Dotar o Fundo de Desenvolvimento Industrial, à base de 6%(seis) porcento do orçamento municipal:

F- Reivindicar junto as esferas governamentais, bem como à iniciativa privada, recursos que visem a ampliação do Fundo de Desenvolvimento Industrial;

G- Reativar e administrar o SASP.

ADEMAR SOARES DE SOUZA
VEREADOR

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSAO DE JUSTIÇA E REDAÇAO
COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇAO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAÚDE

PROJETO DE LEI N. 010/97 JUNTAMENTE COM A EMENDA DO VEREADOR ADEMAR SOARES DE SOUZA

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P A R E C E R :

AS COMISSÕES ACIMA REFERIDAS, EM CONJUNTO, EXAMINANDO O PROJETO DE LEI E A EMENDA SUPRA MENCIONADOS, ENTENDERAM SER DE SUMA IMPORTÂNCIA NA CONDUÇÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS, POR ISSO EMITEM PARECER OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

LEONIL GARCIA LUIS CARLOS DE OLIVEIRA ADEMAR SOARES DE SOUZA

EMIR MATIAS MÁRIO DE BARCELLOS DONÉRIO NEVES DOS SANTOS